

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE
FINANÇAS E CONTROLADORIA

MAURICIO PIETSCH ARCARO

GOVERNANÇA CORPORATIVA NO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO: UMA
ABORDAGEM EM UM MODELO ORGANIZACIONAL

CRICIÚMA

2014

MAURICIO PIETSCH ARCARO

**GOVERNANÇA CORPORATIVA NO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO: UMA
ABORDAGEM EM UM MODELO ORGANIZACIONAL**

Monografia elaborada para obtenção do grau de especialista no MBA em Gestão Estratégica de Finanças e Controladoria da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Orientador(a): Prof. Esp. Clayton Schueroff

CRICIÚMA

2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha namorada Bruna, pelo incentivo, paciência, apoio, compreensão e força nos momentos de dificuldade, estando sempre ao meu lado.

A minha família pela educação e carinho durante minha jornada.

Aos meus colegas Rafael e Vitor pelas alegrias e amizades conquistadas.

Ao prof. Clayton Schueroff pela contribuição para com a minha formação profissional e orientação na elaboração deste trabalho.

“Nada é permanente, exceto a mudança”.

Heráclito

RESUMO

ARCARO, Mauricio Pietsch. **Governança corporativa no cooperativismo de crédito**: Uma abordagem em um modelo organizacional. 2014. 47 p. Orientador: Prof. Edson Cichella. Monografia do MBA em Gestão Estratégica de Finanças e Controladoria. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A busca de espaço no sistema financeiro pelo cooperativismo de crédito vem crescendo muito nos últimos anos, para tanto deve haver um enlace entre o cooperativismo e a governança corporativa. A velocidade, transparência, segurança e confiabilidade das informações, credenciam o sistema cooperativo a um crescimento saudável, aliados principalmente à capacidade de gestão dos colaboradores, por meio destes princípios a governança corporativa constrói o cenário ideal de trabalho. Para enfatizar os princípios, conceitos e métodos utilizados na governança, será apresentada uma pesquisa bibliográfica dos principais relatos que contribuirão para melhor explorar o conhecimento ao tema. Buscou-se também para a contribuição do trabalho uma pesquisa dentro de uma cooperativa de crédito, sobre os métodos aplicáveis nos principais diferenciais da governança corporativa, como é tratado o desenvolvimento organizacional. Conclui-se que a governança e o crescimento estratégico estão diretamente ligados para alcançar os planejamentos determinados.

Palavras chave: Governança corporativa, cooperativas de crédito, cooperativismo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Dados estatísticos do coop. de crédito mundial segundo o Woccu. ...	15
Quadro 2: Países com maior expressão no cooperativismo de crédito.	16
Quadro 3: Dados Consolid. por Sistema de Crédito Coop. - Base Dez/2012.	17
Quadro 4: Market Share das Instituições Financ. Brasileiras* - Base Dez/2013.	18
Quadro 5: Auditor Interno X Auditor Externo.....	25

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

WOCCU – World Council of Credit Unions. (Conselho Mundial de Cooperativas de Crédito).

SICCOOB – Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil.

SOX – Lei Sarbanes-Oxley.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

PAC'S – Postos de atendimento Cooperativos.

EACB – European Association of Banks Cooperative. (Associação Europeia de Bancos Cooperativos).

BACEN – Banco Central.

CEO – Chief Executive Officer (Chefe Executivo Geral ou Diretor Geral).

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	OBJETIVOS	11
2.1	Objetivo Geral	11
2.2	Objetivos Específicos	11
3.	REFERENCIAL TEÓRICO	11
3.1	Cooperativismo	12
3.1.1	Origem	12
3.1.2	Conceito	12
3.1.3	Princípios e Valores Cooperativistas	13
3.1.4	Lei complementar nº 130 de 17 de abril de 2009	14
3.1.5	A expressão mundial do cooperativismo de crédito	14
3.1.6	Cooperativismo de crédito no cenário nacional	16
3.2	Governança corporativa	18
3.2.1	Conceito	18
3.2.2	Origem	19
3.2.3	Princípios da governança corporativa	20
3.3	Governança corporativa e sua metodologia	20
3.3.1	Quanto às disposições da assembleia	20
3.3.2	Conselhos de fiscalização	21
3.3.3	Grupos ou conselhos atuantes na administração	22
3.3.4	CEO / Diretor Presidente	22
3.3.5	Abordagem geral à auditoria	22
3.3.5.1	Disposições das legalidades da auditoria interna	24
3.3.5.2	Disposições das legalidades da auditoria externa	24
3.3.5.3	Auditor Interno X Auditor Externo	25

3.3.6 Normalidade do controle interno	26
4. METODOLOGIA	27
5. GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS COOPERATIVAS	27
5.1 Estudo de caso	27
5.2 Código de ética e conduta	28
5.3 Diretoria	28
5.4 Conselho Fiscal	28
5.5 Conselho de administração	30
5.6 Auditorias.....	34
5.7 Assembleia geral	34
5.8 Convocação e local de realização da assembleia	35
5.9 Apresentação de resultados e eleições	36
5.10 Sobras	38
6. CONCLUSÃO	39
7. REFERENCIAS.....	40
8. ANEXOS	42

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, as cooperativas de crédito estão destacando-se no cenário financeiro nacional, por ser uma opção menos burocrática do que a maioria das instituições e oferecerem os mesmos produtos e condições. Esse destaque faz com que aumente o número de pessoas a se associarem à cooperativa.

A cada ano, o cooperativismo de crédito vem consolidando-se como uma alternativa financeira para a população. Por tratar-se de uma instituição por ações, todas as pessoas ao se associarem fazem parte do quadro de acionistas da instituição.

Por meio da cooperação dos acionistas é possível buscar recursos financeiros muitas vezes mais acessíveis que a maioria das instituições, além de ao se associarem, ao final no ano contábil recebem dividendo de participações.

Como em qualquer outra instituição, o quadro de acionistas preza para que o desempenho da instituição seja sempre positivo, para isso torna-se necessário uma boa prática de gestão empresarial.

Em virtude desse avanço, as cooperativas devem submeter-se à política de transparência para com seus acionistas. A governança corporativa, por meio de controles fiscais e de administração, contribui para uma maior proteção do patrimônio da instituição. A governança corporativa com todos os seus ramos de gestão deve ser utilizada para a fiscalização e o bom andamento da instituição.

Formulando uma pesquisa e ampliando o conhecimento sobre governança corporativa, questiona-se: Dentro de uma cooperativa de crédito, existe um sistema de governança corporativa? Quais os métodos de governança corporativa utilizadas, sua importância e contribuição para a instituição?

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Verificar os métodos de governança corporativa utilizados, assim como sua importância e contribuição dentro de uma cooperativa de crédito.

2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos podem ser listados como:

- Realizar uma pesquisa bibliográfica sobre o sistema cooperativo e governança corporativa;
- Realizar um levantamento de dados dentro da instituição e identificar os métodos utilizados dentro de uma cooperativa de crédito sobre a sua gestão;
- Demonstrar a importância de ter dentro de uma instituição a governança corporativa, desde o controle interno, conselho de fiscalização até a prestação de contas para os sócios.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo demonstra-se alguns conceitos como referencial teórico com o propósito de enaltecer o tema abordado, através de posições de autores renomados ou instrumentos de pesquisa.

3.1 Cooperativismo

3.1.1 Origem

Port e Meinen (2012, pg. 61) nos dizem que:

A história do cooperativismo retrata que as primeiras cooperativas de crédito surgiram na Europa, tendo Franz Herman Schulze como seu precursor, com a criação da primeira cooperativa de crédito urbana no ano de 1852, na cidade alemã de Delitzsch. Anos depois, em 1864, surge em Heddesdorf, também Alemanha, a primeira cooperativa de crédito rural, tendo como fundador Friedrich Wilhelm Raiffeisen e, logo na sequência, em 1865, surgem na Itália as cooperativas conhecidas como Luzzatti.

Ainda seguindo o raciocínio de Port e Meinen, nos afirmam que:

O ideal cooperativista avançou rapidamente e logo ultrapassou as fronteiras dos países de origem, espalhando-se pela França, Holanda, Inglaterra e Áustria, tornando-a referência para o mundo no desenvolvimento do cooperativismo de crédito.

3.1.2 Conceito

Ricciardi e Lemos (2000, pg. 58):

O cooperativismo utiliza um método de trabalho conjugado, ao mesmo tempo em que pode ser visto como um sistema econômico peculiar, em que o trabalho comanda o capital. É que as pessoas que se associam cooperativamente são as donas do capital e as proprietárias dos demais meios de produção (terras, máquinas, equipamentos, instalações e outros), além de serem a própria força de trabalho. Como essa disposição de se associarem tem o objetivo de realizar um empreendimento que venha a prestar serviços mútuos, é óbvio que essa união busca a elevação dos padrões de qualidade desses associados.

“As cooperativas são sociedades de pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados”. (Cardone, 2007, pg. 23)

Cardone (2007, pg. 28) ainda afirma que:

“As sociedades cooperativas são institutos modernos tendentes a melhorar as condições das classes sociais, especialmente de pequenos capitalistas e operários. Elas procuram libertar essas classes da dependência das grandes indústrias por meio da união das forças econômicas de cada uma”

“Concebe-se a cooperativa, então, como associação e empresa, com base na cooperação. Associação porque constitui a reunião de pessoas que trabalham juntas, livremente e com o mesmo objetivo. Empresa porque representa a conjugação dos fatores de produção: trabalho, capital, administração, tecnologia e natureza...” (Maia, 1985, pg.23).

3.1.3 Princípios e Valores Cooperativistas

Atualmente, existem diversos princípios que englobam uma cooperativa, o que move desde o início das atividades, aquilo que serve de referencial para as atividades da instituição, as linhas orientadoras que as cooperativas levam adiante seus valores. Cardone (2007, pg. 35) diz que “os princípios significam as normas elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base, alicerce de alguma coisa”. Neste raciocínio entende-se que os princípios são todas as regras de conduta utilizadas na realização da atividade da pessoa jurídica, o que, conseqüentemente, proporciona o funcionamento da mesma.

Silva Filho (2001, pg. 151), cita alguns princípios cooperativos como:

- Controle democrático, principio pelo qual uma pessoa corresponde apenas um voto;
- Porta aberta, que assegura a plena liberdade de entrada e saída dos sócios sem qualquer discriminação. Nesse principio, fundamenta-se o interesse social da cooperativa, que está relacionado diretamente com a irrepartibilidade das reservas obrigatórias. A variabilidade do capital social real é consequência desse principio;
- Retorno de excedentes em proporção as compras;
- Interesse limitado ao capital. Esse capital, aportado pelo sócio, é um capital de risco, porém não remunerado como tal, uma vez que aportado em beneficio coletivo;
- Vendas a vista, o que expressa a preocupação pela boa gestão empresarial, pois esta é a base de toda a ação cooperativa extra empresarial;
- Vendas de mercadorias de boa qualidade, o que indica a adoção, como valor cooperativo, de princípios éticos de conduta, além da mera exigência legal;
- Educação dos sócios;
- Neutralidade política e religiosa.

Dentre todos os valores que englobam uma sociedade cooperativista, observa-se que é de suma importância que as instituições trabalhem sempre prezando pela solidariedade, igualdade, transparência, honestidade, todos devem agir juntos para o bem comum dos associados e a prosperidade da instituição.

3.1.4 Lei complementar nº 130 de 17 de abril de 2009

Conforme se observa na lei complementar nº 130, sancionada em 17 de abril de 2009 pelo então Presidente da República Luiz Inácio da Silva, as cooperativas foram inseridas no sistema financeiro nacional, seguindo as mesmas regras das instituições financeiras. Mesmo já obedecendo a essa regra, a lei fez-se necessária para haver uma regulamentação para o setor.

A Lei, ainda, traz assuntos como as funções do sistema cooperativo, concessão de empréstimos, associação, diretoria executiva, mandato e reeleição do conselho fiscal, sobras, votos. Pode-se observar a lei conforme anexo I.

3.1.5 A expressão mundial do cooperativismo de crédito

Conforme dados extraídos do Portal do cooperativismo de crédito junto a pesquisa realizada pelo WOCCU (Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito) existem no mundo mais de 51.000 cooperativas em 100 países, conforme estudo realizado em 2012.

Quadro 1: Dados estatísticos do coop. de crédito mundial segundo o Woccu.

Continente	Países	Cooperativas de Crédito	Associados	População Economicamente Ativa	Ativos (US\$)	Empréstimos (US\$)
África	24	18.221	18 milhões	7,20%	4,9 bilhões	4,2 bilhões
América do Norte	2	8.164	104,5 milhões	45%	1.253 bilhões	809 bilhões
América Latina	15	1.750	18,1 milhões	5,70%	50,3 bilhões	30,5 bilhões
Ásia	22	19.798	39,7 milhões	2,70%	140,2 bilhões	88,1 bilhões
Caribe	19	433	2,9 milhões	17,50%	5,2 bilhões	3,5 bilhões
Europa	12	2.321	8,1 milhões	3,50%	24,6 bilhões	11,9 bilhões
Oceania	5	326	5,1 milhões	23,60%	85,2 bilhões	69,1 bilhões
Total	100	51.013	196,5 milhões	7,80%	1,563 trilhão	1,016 trilhão

Fonte: Portal do Cooperativismo de Crédito.

Outro estudo realizado pelo WOCCU em conjunto com o EACB e BACEN, apontam os 19 países com maior expressão no cooperativismo de crédito consolidando 30% de todas as instituições financeiras e 80% de todos os associados.

Quadro 2: Países com maior expressão no cooperativismo de crédito.

Ranking	País	Instituições Cooperativas	Pontos de Atendimento	Associados	Clientes	Ativos	(US\$) Empréstimos	(US\$) Base
1º	França	4.671	25.498	21,9 milhões	119 milhões	4,9 trilhões	2,3 trilhões	2011
2º	Japão	470	18.436	13 milhões	47 milhões	1,43 trilhão	349 bilhões	2011
3º	Alemanha	1.104	14.403	17 milhões	30 milhões	1,37 trilhão	1,2 trilhões	2011
4º	China	2.880		200 milhões		1.03 trilhão	230 bilhões	2009
5º	Holanda	139	872	1,9 milhão	10 milhões	986 bilhões	604 bilhões	2011
6º	EUA	7.440	21.429	93,1 milhões		974 bilhões	579 bilhões	2011
7º	Itália	498	13.915	2,4 milhões	18,8 milhões	876 bilhões	719 bilhões	2011
8º	Áustria	598	2.731	2,3 milhões	5,1 milhões	546 bilhões	277 bilhões	2011
9º	Canadá	785	3.398	10,8 milhões		332 bilhões	244 bilhões	2011
10º	Espanha	74	4.928	2,4 milhões	10,5 milhões	166 bilhões	123 bilhões	2011
11º	Suíça	328	1.098	1,7 milhão	3,6 milhões	166 bilhões	147 bilhões	2011
12º	Finlândia	209	535	1,3 milhão	4,2 milhões	121 bilhões	79 bilhões	2011
13º	Austrália	106		4,5 milhões		84 bilhões	69 bilhões	2011
14º	Brasil	1.273	4.825	5,8 milhões		68 bilhões	29 bilhões	2011
15º	Índia	1.645		20 milhões		52 bilhões	30 bilhões	2011
16º	Coréia	954	1.762	5,9 milhões		43 bilhões	27 bilhões	2011
17º	Tailândia	2.064	13.089	3,5 milhões	14,6 milhões	37 bilhões	27 bilhões	2011
18º	Inglaterra	1	90	3,5 milhões	2,3 milhões	24 bilhões	16 bilhões	2009
19º	Irlanda	494		3 milhões		17 bilhões	7 bilhões	2011
	Total	64.488	127.643	429 milhões	266 milhões	13,2 trilhões	7,1 trilhões	

Fonte: Portal do Cooperativismo de Crédito, com base em dados do Woccu, EACB e BACEN.

3.1.6 Cooperativismo de crédito no cenário nacional

Conforme o portal do cooperativismo de crédito em 31 de dezembro de 2012, o Brasil contava com 1.214 cooperativas de crédito, das quais 910 ligadas aos sistemas SICOOB, SICREDI, UNICRED, CECRED, CONFESOL e UNIPRIME. Estas Cooperativas de Crédito, que representam 75% do total, detêm aproximadamente 85% da rede de atendimento e do total de associados.

Quadro 3: Dados Consolid. por Sistema de Crédito Coop. - Base Dez/2012.

ITEM	SICOOB	SICREDI	UNICRED	CECRED	CONFESOL	UNIPRIME	TOTAL
Associados	2.419.031	2.264.954	277.991	287.705	299.850	26.000	5.575.531
Ativos Totais	34.087.980.773	32.707.830.000	8.790.563.000	1.926.505.980	3.220.700.761	1.400.000.000	82.133.580.514
Colaboradores	18.681	15.098	3.828	1.373	2.093		41.073
Cooperativas	529	112	95	15	150	9	910
Depósitos Totais	20.917.028.533	20.065.591.000	6.531.980.000	1.357.601.230	1.001.486.277		49.873.687.040
Operações de Crédito	20.188.797.520	18.537.471.000	5.447.005.000	1.175.372.530	2.467.541.741	500.000.000	48.316.187.791
Patrimônio Líquido	8.125.556.145	4.589.042.000	1.926.105.000	414.562.170	456.793.384		15.512.058.699
Pontos de Atendimento	2.091	1.208	325	121	429	40	4.214
Sobras no Ano	1.251.131.830	671.427.000	359.068.000	74.735.300	28.312.633		2.384.674.763

Fonte: Portal do cooperativismo de credito.

Seguindo as informações do mesmo raciocínio e pesquisa extraídos do portal do cooperativismo de crédito, www.cooperativismodecredito.coop.br, além dos dados destes sistemas, o BACEN por meio dos Balancetes e Balanços enviados mensalmente por todas as instituições financeiras dispõe de informações consolidadas sobre o ramo crédito. Dados de dez/13 do BACEN davam conta da existência de 1.154 Cooperativas de Crédito no Brasil que administravam ativos totais de R\$ 124 bilhões. Somando-se a este valor ainda os ativos do Banco SICREDI S.A. e do BANCOOB temos ativos totais de R\$ 166 bilhões no ramo crédito, representando uma participação de mercado de 2,53% no total de ativos do mercado financeiro brasileiro e dando às cooperativas de crédito a 6ª posição no ranking das maiores instituições financeiras do país. As operações de crédito totais atingiram R\$ 75 bilhões em dez/13, representando 2,75% do total do SFN e os depósitos de R\$ 81 bilhões representavam 4,28%.

Quadro 4: Market Share das Instituições Financ. Brasileiras* - Base Dez/2013

Instituição Financeira	% de Ativos		% de Depósitos		% do Patrimônio Líquido		% das Operações de Crédito	
	Ativos Totais	Totais	Depósitos	Depósitos	Líquido	Líquido	Operações de Crédito	Operações de Crédito
Banco do Brasil	1.218.525.361	18,55%	491.349.464	26,04%	70.537.212	13,10%	583.349.637	21,25%
Itaú	1.027.324.008	15,64%	282.591.653	14,97%	88.966.202	16,52%	350.693.120	12,78%
Caixa Econômica Federal	858.475.356	13,07%	361.055.188	19,13%	27.373.363	5,08%	485.487.787	17,69%
Bradesco	776.724.294	11,83%	219.022.884	11,61%	71.135.989	13,21%	290.645.062	10,59%
Santander	495.443.913	7,54%	134.467.027	7,13%	63.760.958	11,84%	195.090.085	7,11%
Cooperativas de Crédito **	166.244.582	2,53%	80.809.424	4,28%	24.171.363	4,49%	75.472.977	2,75%
HSBC	159.948.239	2,44%	55.003.829	2,91%	10.009.031	1,86%	53.740.961	1,96%
Safra	130.111.584	1,98%	10.180.197	0,54%	7.559.378	1,40%	45.713.543	1,67%
Citibank	54.297.355	0,83%	14.871.484	0,79%	6.851.341	1,27%	10.745.666	0,39%
Banrisul	53.114.488	0,81%	30.898.709	1,64%	5.148.638	0,96%	25.407.900	0,93%
Total do SFN	6.567.291.371		1.887.116.899		538.529.402		2.744.731.987	

Fonte: BACEN – 50 maiores bancos e consolidado do Sistema Financeiro Nacional – posição de Dez/2013.

*Consideradas apenas as instituições financeiras de varejo (que possuem agências para atendimento aos clientes).

** Incluídos os Bancos Cooperativos.

3.2 Governança corporativa

3.2.1 Conceito

Gelatti, Meneghetti e Silva citam que:

“Governança corporativa é um conjunto de processos, costumes, políticas e instituições que regulam a maneira como uma empresa é dirigida, administrada ou controlada, visando à proteção efetiva de todas as partes que, de alguma forma, se relacionam com uma companhia”

A partir do momento em que um sócio ou proprietário vê a necessidade de orientar melhor sua instituição, buscar práticas que sirvam de referência, estabelecer limites, buscar proteção, entre outros pontos, busca-se um sistema de governança capaz de suprir todas as necessidades da instituição atendendo assim, os objetivos dos acionistas.

Etimologicamente, a palavra governança está relacionada a governo; assim governança corporativa refere-se ao sistema pelo qual os órgãos e os

poderes são organizados dentro de uma empresa (Corporation). (SILVA, 2006, pg 3).

Witherell apud Silva (2006, pg 3) ainda afirma que:

o sistema pelo qual as empresas são dirigidas e controladas, distribuindo direitos e responsabilidades entre os diferentes participantes da empresa, tais como conselho de administração, diretoria, proprietários e outros(...).

Pode-se afirmar, portanto que a governança corporativa é a garantia que os acionistas depositam em um sistema para adquirir o retorno esperado.

3.2.2 Origem

Alguns estudos apontam que a origem da governança corporativa foi com a criação da lei Sarbanes-Oxley (SOX).

“A lei Sarbanes-Oxley (SOX) surgiu nos Estados Unidos da América com o intuito de recuperar a credibilidade do mercado de capitais norte-americano após vários escândalos contábeis, envolvendo empresas bem conceituadas” (Gelatti, Meneghetti, Silva, 2010, pg. 69).

“A Sox é tida como a mais importante legislação do mercado de capitais desde a quebra da bolsa de Nova York, em 1929”. (Silva; Junior, 2008, pg. 113).

Borgerth (2007, pg. 19 *apud* Gelatti, Meneghetti, Silva, 2010, pg. 74) ainda diz:

A lei Sarbanes-Oxley tem por objetivo estabelecer sanções que coibam procedimentos não éticos e em desacordo com as boas praticas de governança corporativa por parte das empresas atuantes no mercado norte-americano. O objetivo final é o de estabelecer o nível de confiança nas informações geradas pelas empresas, e assim, consolidar a teoria dos mercados eficientes, que norteia o funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários.

Composto por 11 capítulos e 69 seções, a lei Sarbanes-Oxley tem como principais:

- I. Criação do órgão de supervisão do trabalho dos auditores independentes;

- II. Independência do auditor;
- III. Responsabilidade corporativa;
- IV. Aumento do nível de divulgação de informações financeiras;
- V. Fraudes corporativas e prestação de contas.

3.2.3 Princípios da governança corporativa

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC define que as organizações devem observar alguns princípios básicos. Segundo o IBGC (2009), os princípios básicos são:

a) **Transparência:** Denota que as organizações devem possuir o desejo de disponibilizar suas informações de interesse do mercado. A obediência a este princípio resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações com terceiros;

b) **Equidade:** Significa o tratamento justo a todos os sócios/acionistas. Desta forma, não há espaço para discriminação;

c) **Prestação de Contas:** Todos os sócios/acionistas, conselheiros e administradores, devem prestar contas de sua atuação, assumindo a responsabilidade por seus atos.

d) **Responsabilidade Corporativa:** Os envolvidos nas práticas da governança corporativa devem zelar pela sustentabilidade da organização, focando na sua perenidade.

3.3 Governança corporativa e sua metodologia

3.3.1 Quanto às disposições da assembleia

O intuito inicial das assembleias gerais é apresentar aos acionistas e demais partes interessadas os resultados obtidos durante todo o ano de atividades

na instituição, despesas, investimentos e receitas. As assembleias gerais também possuem como objetivo elaborar planos, delegar funções, eleger membros, entre outras atividades específicas que contribuem para o crescimento da instituição.

Compete privativamente à assembleia-geral: reformar o estatuto social; eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e os fiscais da companhia; tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras; autorizar a emissão de debêntures, suspender o exercício dos direitos do acionista, definir a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social, autorizar a emissão de partes beneficiárias; deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão dissolução e liquidação da companhia e autorizar os administradores a confessarem falência e pedirem concordata. (Silva, 2006, pg 36).

Conforme o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (Caderno de boas práticas para assembleia de acionistas) “a legislação prevê uma antecedência de 15 (quinze) dias para o anúncio da 1ª convocação e de 8 (oito) dias para o da 2ª convocação”.

O prazo antecipado de divulgação tem por objetivo a preparação quanto a parte dos acionistas da instituição para a contribuição na assembléia e uma questão de logística ao deslocamento dos acionistas, ou seja, devem ser escolhidos locais, data e hora que possam facilitar a presença do maior numero possível de sócios.

3.3.2 Conselhos de fiscalização

Em empresas de capital por ações o conselho fiscal é obrigatório. Na governança corporativa o conselho fiscal é um dos órgãos mais importantes, pois tem o poder de fiscalizar todos os atos da empresa e dos administradores.

O conselho fiscal deve ser eleito em assembleia geral, e pode ser composto por acionistas ou não acionistas, sendo um comitê de três a cinco membros.

Silva (2006, pg. 40) diz que os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo.

3.3.3 Grupos ou conselhos atuantes na administração

O conselho de administração é um órgão dentro da instituição de suma importância, como o próprio nome diz, ele tem o poder de administrar, porém também tem o poder de fiscalização e normatização.

Conforme Silva (2006, pg 37), o conselho de administração será obrigatório em três sociedades: nas sociedades de capital aberto, de economia mista e de capital autorizado (...) composto de no mínimo três membros, eleitos por assembleia geral.

Basicamente, o conselho de administração são os representantes dos acionistas, fiscaliza a empresa para que esta cumpra com suas obrigações, define e decidem qual a melhor estratégia a ser tomada junto com os gestores e aconselham o executivo para a tomada de decisões.

3.3.4 CEO / Diretor Presidente

O diretor ou presidente atua em comum com o conselho de administração em todas as funções dentro da companhia.

A diretoria é composta de dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo conselho de administração, se houver, ou, pela assembleia-geral. Os membros do conselho de administração, até o máximo de 1/3, podem ser eleitos para cargos de diretores. (SILVA, 2006, pg 39).

3.3.5 Abordagem geral à auditoria

Auditoria de forma geral é um sistema de fiscalização e controle atuante dentro de uma corporação.

Para Boynton, Johnson e Kell (2002, pg. 30), auditoria é definida como “um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidências sobre

afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para aquilatação do grau de correspondência entre as afirmações, critérios estabelecidos e de comunicação dos resultados a usuários interessados”.

Couto e Marinho (2009, pg. 177) afirmam que:

A auditoria é uma atividade de controle institucional que surgiu da necessidade dos indivíduos mais ricos, com propriedade de recursos dispersos, em saber se seus ativos eram conservados e empregados adequadamente pelos responsáveis pela sua aplicação à produção.

Seone, Raul e Catella *apud* cherman (2005, pg. 1) ainda afirmam que “a auditoria propriamente dita consiste na revisão sistemática dos registros contábeis de uma empresa ou organismo econômico de qualquer tipo envolvendo”:

1. A verificação da exatidão das operações.
2. O exame dos comprovantes para estabelecer sua autenticidade e devida autorização.
3. A exatidão do diário e da classificação de contas, determinando-se se cada conceito foi impuntado devidamente à rubrica ou conta a que corresponde.
4. A manutenção de princípios científicos.
5. O ajuste permanente da organização do trabalho a fim de que ele tenha desenvolvimento regular, sem atrasos e com a devida proteção e controle interno.

Para Hoog e Carlin (2009, pg. 53) “a auditoria contábil é a certificação dos elementos da contabilidade com o exercício da sociedade empresária, assegurando a credibilidade das informações das peças contábeis e a integridade do patrimônio”.

Entende-se que a auditoria, de forma geral, é o procedimento de certificação dos elementos contábeis dentro da instituição, dando credibilidade às informações financeiras e a confiabilidade dos sistemas para a proteção do patrimônio.

3.3.5.1 Disposições das legalidades da auditoria interna

Conforme Jund (2001, pg 26), “A auditoria interna é um processo de avaliação independente e de assessoramento da administração, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle (...)”.

A auditoria interna vem se consolidando e se desenvolvendo cada vez mais dentro das instituições, tornando-se indispensável no processo organizacional e tendo seu trabalho cada vez mais reconhecido.

O auditor interno é a pessoa de confiança dos dirigentes, está vinculado à empresa por contrato trabalhista continuado e sua intervenção é permanente. (Crepaldi, 2000, pg. 41). Seguindo a mesma linha de pensamento, Crepaldi nos diz que o objetivo da auditoria interna é auxiliar todos os membros da administração no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, fornecendo-lhes análises, apreciações, recomendações e comentários pertinentes às atividades examinadas.

3.3.5.2 Disposições das legalidades da auditoria externa

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão do parecer sobre a adequação com que estes representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada consoante as normas brasileiras de contabilidade (Crepaldi, 2000, pg. 48).

O auditor externo é um prestador de serviços, que examina a escrituração e as demonstrações contábeis, confirmando assim sua adequação.

Diversos são os fatores que levam uma empresa a solicitar os serviços de um auditor externo, Almeida (2010, pg 13) diz que alguns desses motivos são:

- Obrigação legal;

- Como medida de controle interno tomada pelos acionistas, proprietários ou administradores da empresa;
- Imposição de um banco para ceder empréstimo;
- Imposição de um fornecedor para financiar compra de matéria-prima;
- Atender as exigências do próprio estatuto ou contrato social;
- Para efeito de compra da empresa;
- Para efeito de incorporação da empresa
- Para efeito de fusão de empresas
- Para fins de cisão da empresa
- Para fins de consolidação de demonstrações contábeis.

Conforme (Crepaldi, 2000. Pg 48), a auditoria externa é executada por profissional independente, sem ligação com o quadro da empresa. Sua intervenção é ajustada em contrato de serviços.

3.3.5.3 Auditor Interno X Auditor Externo

Segundo Almeida (2010, pg 6), as principais diferenças entre o auditor interno e o auditor externo são as seguintes:

Quadro 5: Auditor Interno X Auditor Externo

Auditor Interno	Auditor Externo
– É empregado da empresa auditada;	– Não tem vínculo empregatício com a empresa auditada;
– Menor grau de independência;	– Maior grau de independência;
– Executa auditoria contábil e operacional;	– Executa apenas auditoria contábil;
Os principais objetivos são: <ul style="list-style-type: none"> • verificar se as normas internas estão sendo seguidas; • verificar a necessidade de aprimorar 	– O principal objetivo é emitir um parecer ou opinião sobre as demonstrações contábeis, no sentido de verificar se estas refletem

<p>as normas internas vigentes;</p> <ul style="list-style-type: none"> • verificar a necessidade de novas normas internas; • efetuar auditoria das diversas áreas das demonstrações contábeis e em áreas operacionais; 	<p>adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da empresa examinada. Também, se essas demonstrações foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e se esses princípios foram aplicados com uniformidade em relação ao exercício social anterior;</p>
<p>— Maior volume de testes (tem maior tempo na empresa para executar os serviços de auditoria).</p>	<p>— Menor volume de testes, já que está interessado em erros que individualmente ou cumulativamente possam alterar de maneira substancial as informações das demonstrações contábeis.</p>

Fonte: Auditoria, um curso moderno e completo.

3.3.6 Normalidade do controle interno

O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa. (ALMEIDA, 2009, p.63).

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger o seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração. (ATTIE, 2007, pg. 185).

Para Boynton, Johnson e Walter (2002, pg 320), Controles internos são processos operados pelo conselho de administração, pela administração e outras pessoas, desenhado para fornecer segurança razoável quanto à consecução de objetivos nas seguintes categorias:

- Confiabilidade de informações financeiras;

- Obediência às leis e regulamentos aplicáveis;
- Eficácia e eficiência de operações.

4. METODOLOGIA

Para o correto desenrolar deste trabalho, é importante definir os procedimentos metodológicos que serão utilizados para seu desenvolvimento.

Será realizada uma pesquisa bibliográfica na qual Lakatos e Marconi (2001) afirmam que “pesquisa bibliográfica é um mecanismo que contempla todo o material já tornado público quanto ao tema que realizará o estudo”.

Seguindo tal pensamento, pode-se afirmar então que pesquisa bibliográfica é constituída de qualquer material já publicado por outros autores.

Após a realização da pesquisa bibliográfica para melhor embasamento do assunto, será realizada uma coleta de dados em uma instituição sobre os procedimentos utilizados sobre governança corporativa, desta maneira será possível observar a importância e contribuição da governança corporativa na instituição de pesquisa.

5. GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS COOPERATIVAS

5.1 Estudo de caso

Buscou-se a verificação e utilização dos métodos de governança corporativa, de modo geral, as cooperativas utilizam seus sistemas de governança seguindo uma linha única, pois as instituições de um mesmo sistema cooperativo devem trabalhar com o mesmo modo de pensamento. Utilizou-se como base geral para o estudo de caso a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sul Catarinense – Sicoob Credisulca SC. Foi escolhida a instituição Sicoob Credisulca SC para coleta de dados pelo fácil e amplo acesso as informações, pois se tratando de cooperativa, os dados são todos divulgados a seus associados, além

de se tratar de uma instituição sólida e de grande influência na região onde produtores agrícolas e empresários podem buscar recursos para ampliar seus negócios.

5.2 Código de ética e conduta

Conforme pesquisa feita na Sicoob Credisulca SC, a mesma dispõe de um código de ética e de conduta para os administradores e todos os colaboradores, com fins executivos para parametrizar os trabalhos diários. Este código orienta os atuantes quanto a sua postura, enquadrando assim em uma conduta aceita pela sociedade, agindo de boa fé e resguardando a cooperativa e os colaboradores de eventuais denúncias.

5.3 Diretoria

A cooperativa é composta por uma diretoria executiva, esta diretoria é responsável pela organização da cooperativa, elaboração de planejamentos a curto, médio e longo prazo.

A diretoria Executiva da Sicoob Credisulca SC é composta por três diretores: diretor administrativo, diretor de negócios e diretor financeiro, com mandato no máximo de 4 anos. Para se candidatar o cargo de diretor tem que se adequar as normas do estatuto social, o qual foram extraídos os dados, e passar pelo crivo do BACEN.

5.4 Conselho Fiscal

Conforme dados extraídos do estatuto social da Sicoob Credisulca SC, o conselho fiscal é formado por três membros efetivos e três membros suplentes de diferentes municípios, tal conselho, possui a função de fiscalizar a administração e todas as atividades e operações da cooperativa, examinando livros e documentos

entre outras atribuições. É um órgão independente da administração, os membros do conselho fiscal não fazem parte do conselho de administração. Têm por objetivo representar a assembleia geral, ou seja, todos os associados ativos, no desempenho de funções mantendo o mandato pelo período máximo de dois anos.

Todos os associados que se enquadram dentro do estatuto social e ao regimento interno da cooperativa podem se candidatar a eleição para conselho fiscal, além desses pontos, o eleito deve passar por treinamentos e programas de preparação, monta-se e apresenta-se uma chapa, elegendo assim os candidatos em assembleia geral por votação.

Conforme estatuto social da cooperativa, diversas são as competências do conselho fiscal, a seguir elenca-se:

I – examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II – verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III – observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV – inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V – examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VI – avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

VII – averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

VIII – analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX – inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X – exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI – aprovar o próprio regimento interno;

XII – apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII – pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIV – instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV – convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Observação. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

5.5 Conselho de administração

Após pesquisa efetuada no estatuto social da Sicoob Credisulca SC, constatou-se que competem ao conselho de administração todos os interesses da

cooperativa assim como dos associados, decisão sobre os termos estabelecidos no estatuto social e todas as determinações da assembleia geral.

Uma das principais disposições ao conselho de administração é a análise das propostas de crédito, todas as agências da cooperativa mandam propostas para aprovação, o conselho recebe, analisa a capacidade de pagamento e utilização do crédito, se o crédito está dentro das normas da cooperativa e após efetuando aprovação, contribuindo assim para evitar margens de falhas operacionais, analíticas e de execução, ou seja, reduzindo os riscos.

Do mesmo modo que o conselho fiscal, qualquer associado que se enquadre dentro das normas internas e do estatuto social, pode se candidatar a ser conselheiro, logo após participando dos treinamentos exigidos.

São eleitos para o conselho de administração seis membros, sendo que três deles são o presidente, o vice-presidente e o secretário, os demais são eleitos para a constituição do conselho sem demais funções dentro da cooperativa, a eleição ocorre com chapas formadas e apresentadas na assembleia, para votação dos associados, o tempo de cargo é de quatro anos.

Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais do Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I – fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

II – aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

III – aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;

IV – acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

V – aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI – propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;

VII – avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

VIII – deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;

IX – deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;

X – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XI – propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

XII – deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

XIII – analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;

XIV – deliberar pela contratação de auditor externo;

XV – propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não *Cooperativas*, inclusive bancos cooperativos observados o contido no art. 37;

XVI – estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XVII – eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;

XVIII – destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;

XIX- conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

XX – fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;

XXI – examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XXII – deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

XXIII – acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

XXIV – acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XXV – acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a *Cooperativa* central a qual estiver associada;

XXVI – convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXVII – autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXVIII – propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;

XXIX – examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;

XXX – deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade.

5.6 Auditorias

Conforme pesquisa efetuada na Sicoob Credisulca SC para averiguação de quais os métodos de auditorias existentes na cooperativa, verificou-se duas formas de auditoria, a primeira consiste na auditoria externa ou de balanço, efetuada semestralmente por uma empresa terceirizada. Atualmente a empresa que atua como auditora externa dentro da Sicoob Credisulca SC é a pela Audiconsult Auditores SS, após relatório da auditoria a cooperativa publica as demonstrações contábeis e notas explicativas nos termos legais.

A segunda forma de auditoria verificada dentro da Sicoob Credisulca SC, é a interna, a partir de 2014 este tipo de auditoria será feita anualmente, antes era auditada semestralmente. Para efetuar a auditoria interna na cooperativa, é contratada a empresa Rocha & Sittoni Auditores Associados Ltda, compreendendo assim com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos as avaliações os exames, análises, comprovações e levantamentos metodologicamente estruturados para a avaliação da eficácia, integridade, eficiência, economicidade e adequação dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos.

5.7 Assembleia geral

As cooperativas em geral, são formadas por pessoas que se reúnem por um bem maior, para a busca de recursos, troca de experiências, informações, resolver problemas ou compartilhar informações. Todos esses fatos necessitam de controle, de pessoas que cuidem dos fatos que ocorrem dentro da instituição, de apresentação das metas e resultados obtidos. Os resultados, a eleição de pessoas que representarão a coletividade, o estabelecimento de novas metas são todas determinadas em assembleias gerais.

A assembleia geral da cooperativa de crédito estudada tem a participação em média de 5% dos associados, esse número é muito pequeno comparado à importância da participação dos membros para a tomada de decisões.

Conforme estatuto social da cooperativa, a assembleia geral acontece uma vez ao ano, durante o período de final de fevereiro à início de março, a prestação de contas é feita do ano referência anterior.

5.8 Convocação e local de realização da assembleia

Conforme dados retirados do estatuto social da Sicoob Credisulca SC, a convocação para realização da assembleia da cooperativa é feita de forma antecipada, elencando os assuntos colocados em pauta, antecipando assim o posicionamento e as opiniões dos associados. A divulgação ocorre em publicações nos jornais da região, nas rádios, pessoalmente na agência e principalmente por meio de mala direta, onde são enviadas cartas para cada um dos associados. Deve ser estruturada para o fácil acesso e conforto dos associados, ocorre na cidade sede da cooperativa por ser o local central de todos os Pac's de atendimento da região.

O estatuto social da cooperativa elenca que normalmente a assembleia geral é convocado pelo presidente do conselho de administração, em sua legalidade também elenca que:

1- A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

2- A Cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

O estatuto social também oferece alguns pontos a serem cumpridos quanto ao prazo de convocação para a assembleia:

A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I – afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II – publicação em jornal de circulação regular; e

III – comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

A – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

B – metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

C – 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos mesmos, firmadas no Livro de Presença.

5.9 Apresentação de resultados e eleições

No dia da assembleia são realizadas as apresentações de todos os pontos colocados em pauta antecipadamente nas divulgações de convocações, a apresentação só dará início após as chamadas de convocação. O principal item que

faz com que as pessoas se desloquem para a participação na assembleia é a divulgação dos resultados e a parcela de distribuição de sobras para os associados, onde parte dos lucros é depositado diretamente na conta corrente dos associados e o restante é distribuído na conta capital de cada um.

O estatuto social, no qual foram retirados os dados a seguir, elenca que em sua legalidade, a apresentação de resultados deve seguir na íntegra o Edital, devendo constar:

- A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) – relatório da gestão;

b) – balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;

c) – relatório da auditoria externa;

d) – demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II – destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III – estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV – eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V – fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI – fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva.

5.10 Sobras

Um ponto que diferencia uma cooperativa de crédito para um banco é a destinação dos lucros anuais obtidos, os lucros da cooperativa são distribuídos para os associados após assembleia.

Conforme pesquisa na cooperativa estudada e em seu estatuto social, após aprovação das demonstrações contábeis e balanços apresentados, são deduzidas as sobras líquidas e destinadas à assembleia geral, para enfim ficar disponível para distribuição dos valores na conta corrente dos associados ou capitalizados.

Todos os associados que efetuaram movimentação em conta corrente no exercício findo, estão aptos a receberem a sua parte na distribuição que utilizam alguns critérios para rateio, sendo uma porcentagem rateada em movimentação de conta corrente, uma para aplicações e uma para operações de crédito, distribuídos assim proporcionalmente.

6. CONCLUSÃO

Esta monografia buscou demonstrar em dados e pesquisas, os principais pontos da governança dentro de uma cooperativa de crédito, definindo as normativas utilizadas e contribuição para o crescimento da mesma. Para melhor embasamento, foram descritos alguns conceitos que permitiram estabelecer uma correlação com a pesquisa.

O cooperativismo de crédito vem ganhando espaço no cenário mundial, principalmente as cooperativas de livre admissão. Aos poucos as pessoas vêm migrando sua movimentação das contas privadas, buscando melhores taxas, buscando retorno de resultados, confiança e segurança. Diante desse fato a governança corporativa chega para somar, acrescentando credibilidade e transparência nas informações contábeis e decisões a serem tomadas, melhorando assim o desempenho da cooperativa.

A Sicoob Credisulca SC apresenta uma governança bem definida, com diretrizes sólidas. Em duas décadas de fundação conquistou seu espaço, considerando-se um modelo de sucesso. Ainda há um longo caminho a ser percorrido para a excelência da governança, porém grandes são os esforços dos colaboradores para a melhora do desempenho, pois muitos são os benefícios desta boa prática.

Conclui-se então que a governança está diretamente ligada ao crescimento, a boa prática da mesma atrai o capital lucrativo, ou seja, um número maior de pessoas são atraídas pelo bom gerenciamento, pela transparência das informações e pelo esforço dos colaboradores para aumentar o valor da participação dos acionistas. Quanto maior o resultado da cooperativa, maior será o retorno em capital para os acionistas.

7. REFERENCIAS

- ALMEIDA, Marcelo Cavalcante. **Auditoria**: 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria, um curso moderno e completo**. 7ª ed. 2010.
- ATTIE, William. **Auditoria interna**, 2ª edição, 2007.
- BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- CARDONE, Vanessa. **Cooperativas de trabalho, legalidade e subsistência**, 1ª edição, 2007.
- CHERMAN, Bernardo. **Auditoria externa, interna e governamental**, 1ª edição, 2005.
- COUTO, Babette; MARINHO, Rhoger. Contabilidade criativa x lei Sarbanes-Oxley: um enfoque sobre a credibilidade da auditoria. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília, nº 177, maio/junho, 2009.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**. 1ª ed. 2000.
- GELATTI, Cristiane Braidá; MENEGHETTI, Daniela; SILVA, Tania Moura. Análise da adequação das empresas brasileiras à Lei Sarbanes-Oxley. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília, nº 186, novembro/dezembro, 2010.
- HOOG, Alberto Zappa; CARLIN, Everson Luiz Breda. **Manual da Auditoria Contábil**. 3ª ed. 2009.
- JUND, Sergio. **Auditoria: Conceitos, Normas, Técnicas e procedimentos**. 1ª ed. 2001.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2001.
- RICCIARDI, Luiz; LEMOS, Roberto Jenkins de. **Cooperativa, a empresa do século XXI**, 1ª edição, 2000.

SILVA FILHO, Cícero Virgulino. **Cooperativa de trabalho**, 1ª edição, 2001.

SILVA, Adriano Gomes; JUNIOR, Antonio Robles. Os impactos na atividade de auditoria independente com a introdução da lei Sarbanes-Oxley. **Revista Contabilidade & Finanças**. São Paulo, Vol. 19, Nº 48, Setembro/Dezembro 2008.

SILVA, André Luiz Carvalhal. **Governança corporativa e sucesso empresarial**, 1ª edição, 2006.

www.cooperativismodecredito.com.br , 23/04/2014 às 21:00 horas.

8. ANEXOS

ANEXO 1 – LEI COMPLEMENTAR Nº 130

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis n^{os} 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1^o As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito submetem-se a esta Lei Complementar, bem como à legislação do Sistema Financeiro Nacional – SFN e das sociedades cooperativas.

§ 1^o As competências legais do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito.

§ 2^o É vedada a constituição de cooperativa mista com seção de crédito.

Art. 2^o As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a **prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados**, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

§ 1^o A **captação de recursos e a concessão de créditos** e garantias devem ser **restritas aos associados**, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2^o Ressalvado o disposto no § 1^o deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º A concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

§ 4º A critério da assembléia geral, os procedimentos a que se refere o § 3º deste artigo podem ser mais rigorosos, cabendo-lhe, nesse caso, a definição dos tipos de relacionamento a serem considerados para aplicação dos referidos procedimentos.

§ 5º As cooperativas de crédito, nos termos da legislação específica, poderão ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades de seus associados.

Art. 3º As cooperativas de crédito podem atuar em nome e por conta de outras instituições, com vistas à prestação de serviços financeiros e afins a associados e a não associados.

Art. 4º O quadro social das cooperativas de crédito, composto de pessoas físicas e jurídicas, é definido pela assembléia geral, com previsão no estatuto social.

Parágrafo único. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º As cooperativas de crédito com conselho de administração podem criar diretoria executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Art. 6º O mandato dos membros do conselho fiscal das cooperativas de crédito terá duração de até 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 7º É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais.

Art. 8º Compete à assembléia geral das cooperativas de crédito estabelecer a **fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas**, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º É facultado às cooperativas de crédito, mediante decisão da assembléia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Parágrafo único. Para o exercício da faculdade de que trata o caput deste artigo, a cooperativa deve manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Art. 10. A **restituição de quotas de capital** depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria.

Art. 11. As cooperativas centrais de crédito e suas confederações podem adotar, quanto ao poder de voto das filiadas, critério de proporcionalidade em relação ao número de associados indiretamente representados na assembléia geral, conforme regras estabelecidas no estatuto.

Art. 12. O **CMN**, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela legislação que rege o SFN, **poderá dispor, inclusive, sobre as seguintes matérias:**

I – **requisitos a serem atendidos previamente à constituição ou transformação das cooperativas de crédito**, com vistas ao respectivo processo de autorização a cargo do Banco Central do Brasil;

II – condições a serem observadas na formação do quadro de associados e na celebração de contratos com outras instituições;

III – tipos de atividades a serem desenvolvidas e de instrumentos financeiros passíveis de utilização;

IV – **fundos garantidores**, inclusive a vinculação de cooperativas de crédito a tais fundos;

V – atividades realizadas por entidades de qualquer natureza, que tenham por objeto exercer, com relação a um grupo de cooperativas de crédito, supervisão, controle, auditoria, gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;

VI – vinculação a entidades que exerçam, na forma da regulamentação, atividades de supervisão, controle e auditoria de cooperativas de crédito;

VII – condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares, no interesse do quadro social;

VIII – requisitos adicionais ao exercício da faculdade de que trata o art. 9º desta Lei Complementar.

§ 1º O exercício das atividades a que se refere o inciso V do caput deste artigo, regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, está **sujeito à fiscalização do Banco Central do Brasil**, sendo aplicáveis às respectivas entidades e a seus administradores as mesmas sanções previstas na legislação em relação às instituições financeiras.

§ 2º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como a entidade que realizar, nos termos da regulamentação do CMN, atividades de supervisão local podem convocar assembléia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

Art. 13. **Não constitui violação do dever de sigilo** de que trata a legislação em vigor o acesso a informações pertencentes a cooperativas de crédito por parte de cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais e demais entidades constituídas por esse segmento financeiro, desde que se dê exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, auditoria, controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no caput deste artigo devem observar sigilo em relação às informações que obtiverem no exercício de suas atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações envolvendo recursos provenientes de qualquer prática criminosa.

Art. 14. As cooperativas singulares de crédito poderão **constituir cooperativas centrais de crédito** com o objetivo de organizar, em comum acordo e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo, respeitada a competência do Conselho Monetário Nacional e preservadas as responsabilidades envolvidas, poderão ser delegadas às confederações constituídas pelas cooperativas centrais de crédito.

Art. 15. **As confederações constituídas de cooperativas centrais de crédito** têm por objetivo orientar, coordenar e executar atividades destas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos e a natureza das atividades transcenderem o âmbito de capacidade ou a conveniência de atuação das associadas.

Art. 16. As cooperativas de crédito podem ser assistidas, em caráter temporário, mediante **administração em regime de cogestão**, pela respectiva cooperativa central ou confederação de centrais para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – existência de cláusula específica no estatuto da cooperativa assistida, contendo previsão da possibilidade de implantação desse regime e da celebração do convênio de que trata o inciso II do caput deste artigo;

II – celebração de convênio entre a cooperativa a ser assistida e a eventual cogestora, a ser referendado pela assembléia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão; e

III – realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 17. **A assembléia geral ordinária das cooperativas de crédito realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social.**

Art. 18. Ficam revogados os arts. 40 e 41 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e o § 3º do art. 10, o § 10 do art. 18, o parágrafo único do art. 86 e o art. 84 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Reinhold Stephanes
Carlos Lupi